Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 28 de Setembro de 2023 **Edição 1.935 - Ano XVIII - Semanal**

LEIS

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1522/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre instituição de auxílio-alimentação para motoristas da saúde que realizam a rota regional diariamente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensal auxílio-alimentação, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos municipais, que exerçam o cargo de Motorista, vinculados aos serviços de transporte regional da Secretaria Municipal de Saúde, o qual somente será concedido ao servidor em efetivo exercício.

§1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor que se desloca, diariamente, para fora do Município a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os destinatários do auxílio-alimentação serão os motoristas do Município que realizam a rota entre o município de Tamarana – Londrina – Cambé – Arapongas – Apucarana - Ibiporã, e que não recebem diárias.

§3º O valor do auxílio-alimentação será atualizado anualmente pela variação do INPC/IBGE, por meio de decreto do Executivo.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, diretamente no contracheque mensal do servidor beneficiado.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:
I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
III – caracterizado como salário – utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Fundo Municipal de Saúde, ao

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

qual deverá incluir na proposta orçamentária anual, os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 5º O benefício disposto no Art. 1º não será concedido nos seguintes casos:
I – Afastamento do exercício, cargo ou função, nos termos dos arts. 80 a 88, do Estatuto do Servidor de Tamarana.
II – Licenciamento nos termos dos arts. 89 a 100, do Estatuto do Servidor de Tamarana;
III – Durante o período de férias dos servidores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 27 de setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1523/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.471, de 01 de dezembro de 2021, que autorizou o repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina para custeio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.471, de 01 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de até R$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos), per capita (por habitante) para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina, correspondente ao serviço de Central de Regulamentação Samu 192, baseando-se na planilha de custo referente à implantação do Serviço Médico de Urgência - SAMU, para o atendimento da Central de Regulação de Unidades Móveis Avançada aos Usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios que Compõem a Central de Regulação do SAMU - Regional Londrina - Ibiporã, Jataizinho, Rolândia, Jaguapitã, Guaraci, Bela Vista do Paraíso, Centenário do Sul, Porecatu, Florestópolis, Lupionópolis, Alvorada do Sul, Miraselva, Prado Ferreira, Assai, Sertanópolis, Cafeara, Pitangueiras, Cambé, Tamarana e Londrina.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Executivo Municipal realizar automaticamente, de acordo com a revisão do valor constantes no caput do presente artigo, podendo aumentar ou diminuir até o percentual de 10% (dez por cento), sempre de acordo com o Estudo Sobre a Apuração dos Custos Incorridos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Unidade de Suporte Avençado.

Art. 3º Para as despesas decorrentes desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 249.320,64 (duzentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) na dotação orçamentária 08.001.2064.3390.39.0000 destinado única e exclusivamente para

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

repasse mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - SAMU, baseando-se na planilha de custos referentes à implantação de Serviços Médicos de Urgência, para o atendimento da Central de Regulação e Unidades Móveis Avançadas aos Usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios que compõem a Central de Regulação do SAMU, através da Lei 1.203/2017 na fonte de recursos: 494 (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde), recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, vinculados constantes na Tabela Explicativa das Despesas do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º A classificação da despesa que trata o Artigo 3º desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos referentes às parcelas de janeiro a agosto de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 27 de setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1524 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Legislativo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1504/2022 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1505/2022 para o Exercício Financeiro de 2023*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Exercício Financeiro de 2023 no valor de até R$550.000,00(Quinhentos e cinqüenta mil reais), no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1504/2022 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1505/2022, conforme descrito abaixo

01 – PODER LEGISLATIVO
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.1.001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4490.5100	Obras e Instalações	0.1.000	490.000,00
TOTAL			**490.000,00**

01.001.01.031.0001.2.001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3390.1400	Diárias – Civil	0.1.000	40.000,00
3390.3300	Passagens e despesas com locomoção	0.1.000	10.000,00
3390.3500	Serviços de consultoria	0.1.000	10.000,00
TOTAL			**60.000,00**

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – anulação parcial/total da dotação orçamentária, a saber.

01 – LEGISLATIVO
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3190.1100	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal civil	0.1.000	298.000,00
3190.1300	Contribuições patronais	0.1.000	64.000,00
3390.4000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação	0.1.000	50.000,00
4490.5200	Equipamentos e material permanente	0.1.000	138.000,00
TOTAL			**550.000,00**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana/PR, em 27 de Setembro de 2023.

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

DECRETOS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

DECRETO Nº 239/2023, de 27 de Setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1505/2022, de 16 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - PROCURADORIA GERAL
04.001 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EXTRA JUDICIAIS
04.001.2.62.31.2005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 2.000,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
05.001 - ADMINISTRACAO
05.001.4.122.4.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 7.200,00
05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
05.001 - ADMINISTRACAO
05.001.4.122.4.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 7.000,00
07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.14.2278-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 13.800,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.11.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$ 350.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$ 120.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.122.4.2389-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 7.200,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.122.4.2389-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 7.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.122.4.2389-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 13.800,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.11.2064-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R$ 190.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.301.10.2063-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R$ 160.000,00
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.301.10.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 120.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 27 de Setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 240/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica exonerado, a pedido, , a partir de 30/09/2023, o Sr. **Thiago Akira Adatihara,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.214.375-0 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 067.451.679-64, do cargo de **Farmacêutico**, do Município de Tamarana, nomeado pelo Decreto nº 135/2020, de 14 de setembro de 2020.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 27 de setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

JANE GOMES DE SOUZA UNO
Secretária de Administração

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 241/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica **EXONERADA,** retroativamente à 22/09/2023, em decorrência de falecimento, a Srª. **BEATRIZ LUZ DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.314.464-3 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 077.328.379-08, do cargo de **Educadora,** do Município de Tamarana, nomeado pelo Decreto nº 209/2023, de 05 de setembro de 2023.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 27 de setembro de 2023

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

DECRETO Nº 242/2023, de 27 de Setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1505/2022, de 16 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 104.967,76, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.002 - MANUTENÇÃO DA CULTURA
07.002.13.391.18.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$ 104.967,76

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 104.967,76

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 27 de Setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 243/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica nomeado, o Sr. **LEONARDO LEMES MARTINS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.398.476-0 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº. 133.615.279-61, residente no Município de Tamarana/PR, para, a partir de 02/10/2023, ocupar junto ao quadro de servidores desta Municipalidade o cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL,** conforme aprovação no concurso público aberto pelo Edital nº 03/2022.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 27 de setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

DECRETO Nº 244/2023, de 27 de Setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1505/2022, de 16 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 392.328,67, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$ 240.148,52

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.301.10.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$ 18.352,62

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.11.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$ 94.066,00

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.11.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$ 11,00

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.11.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$ 9.515,95

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.11.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$ 735,43

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.304.12.2074-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$ 299,15

02.000 - GABINETE DA PREFEITA
02.001 - GABINETE DA PREFEITA
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$ 10.000,00

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.304.12.2074-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$ 19.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 240.148,52
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 18.352,62
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 94.066,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 11,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 9.515,95
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 735,43
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$ 299,15

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.122.4.2389-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.122.4.2389-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 19.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 27 de Setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 245/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe acerca da retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Tamarana, suas Autarquias e Fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para fornecimento de materiais/bens ou prestação de serviços.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Tamarana ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto sobre a Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de materiais/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º Para fins do *caput*, a partir de 1º de outubro de 2023, todas as liquidações de despesa deverão considerar os procedimentos aplicáveis ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) da IN RFB nº 1.234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

§ 2º A Tesouraria Municipal passará a efetuar o registro do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) como receita orçamentária do Município em todas as liquidações de despesas realizadas a partir do início do prazo do §1º deste artigo.

§ 3º A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 2º Compete à Tesouraria efetuar o registro das retenções devidas no momento da liquidação da despesa.

Art. 3º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, observem a IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com redação dada pela IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* será feita pelo órgão de fiscalização municipal, vinculada à Secretaria de Fazenda e deverá ocorrer até 31 de outubro de 2023 devendo abranger:

I - Todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;

II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios;

III - Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação;

IV - Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo será acompanhada de cópia deste Decreto e dos Anexos I e II.

§ 4º O processo contendo as notificações expedidas e avisos de recebimento na forma dos parágrafos anteriores será organizado e arquivado pelo órgão de fiscalização municipal da Secretaria da Fazenda.

§ 5º A notificação de que trata o *caput* não é condição para retenção ou cumprimento da obrigação descrita no §3º, art. 1º, deste Decreto.

§ 6º A ausência de notificação também não exclui a possibilidade de cobrança de quantias devidas a título de IRRF anteriores à publicação do presente Decreto.

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de materiais/bens devem emitir as notas fiscais, faturas, boletos ou quaisquer outros documentos de cobrança em observância às regras de retenção dispostas no Anexo I - Instrução Normativa RFB nº 1.234 (de 11 de janeiro de 2012) - sob pena de não aceitação por parte da Administração Pública municipal.

Art. 5º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 6º Não havendo destaque do Imposto de Renda na nota fiscal, ou percentual divergente da tabela Anexo I - Instrução Normativa RFB nº 1.234 (de 11 de janeiro de 2012), prevalecerá o percentual definido pela Receita Federal.

Art. 7º Para as notas fiscais de fornecimento de materiais/bens poderá ser inclusa carta de correção (desde que dentro da competência mensal) com a informação de alíquota e valor do imposto de renda.

Art. 8º O fornecedor quando estiver faturando, para a mesma competência, diferentes serviços e/ou materiais/bens deverá proceder a emissão de notas fiscais distintas para cada tipo de serviço - salvo na hipótese de estarem todos classificados no mesmo quadro de natureza do Anexo I - Instrução Normativa RFB nº 1.234 (de 11 de janeiro de 2012).

Art. 9º Ocorrendo por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal emitido antes do prazo do §1º do art. 1º deste Decreto, poderá ocorrer a retenção de IR como receita orçamentária nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 10 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Anexo II deste Decreto).

Art. 11 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive enquadramento

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

legal. Se não o fizerem estarão sujeitas à retenção do IR sobre o valor bruto da nota fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço ou material.

Art. 12 A pessoa jurídica que se enquadre em Instituição de Educação, Entidade Beneficente de Assistência Social e Entidade sem fins lucrativos deverá apresentar tal informação na "discriminação dos serviços prestados".

Art. 13 Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substitui-la nos termos deste Decreto.

Art. 14 Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a expedir instruções com normas e documentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 28 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 28 de setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário Municipal de Fazenda

ELISANGELA GOMES DA SILVA FUJIYAMA
Fiscal de Tributos

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO I – DECRETO Nº 245/2023

TABELA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IR (%)
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80

Fonte: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I. **TABELA DE RETENÇÃO**. Disponível em: < http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO II – DECRETO Nº 245/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

[...]

CAPÍTULO III

DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

~~XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; e~~

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

~~XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores.~~

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)

~~Parágrafo único. A dispensa da retenção em relação às entidades previstas nos incisos III e IV do caput é restrita aos resultados relacionados com as finalidades essenciais das referidas entidades, não se aplicando ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015)~~

§ 1º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

§ 2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º será declarada pela entidade nos anexos II e III. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

Fonte: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I. **TABELA DE RETENÇÃO**. Disponível em: < http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO III – DECRETO Nº 245/2023

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor

A Prefeita Municipal de Tamarana/PR, por meio do órgão de fiscalização municipal, considerando o art. 3º do Decreto Municipal nº 245/2023 e a Repercussão Geral Tema 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Em atenção às alterações realizadas pela IN RFB nº 2.145/2023, o Município passará a observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

Dessa forma, para todos os documentos fiscais emitidos devem ser observadas as disposições das citadas Instruções Normativas quanto ao Imposto de Renda.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tamarana/PR, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR, nos termos da IN RFB Nº 765, de 02 de agosto de 2007.

Ademais, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao órgão de fiscalização tributária municipal.

Atenciosamente,

Fiscal de Tributos
Secretaria Municipal da Fazenda
Município de Tamarana/PR

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90
Município: TAMARANA

DECRETO Nº 246/2023, de 28 de Setembro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1505/2022, de 16 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
05.001 - ADMINISTRACAO
05.001.4.243.4.2078-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$ 27.756,82
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.303.37.2388-3.3.72.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$ 2.243,18

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.301.10.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 27.756,82
08.000 - SECRETARIA DE SAUDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.301.10.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.243,18

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 28 de Setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIAS

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 330/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, Srª LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das suas atribuições legais, em especial a Lei 153/2000 e o Decreto 234/2023

Considerando o Decreto Municipal nº 234/2023;
Considerando a documentação comprobatória e os requerimentos anexos que contemplam os requisitos previstos

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença-prêmio, com conversão em pecúnia a ser lançada na folha de setembro de 2023 para as servidoras abaixo relacionadas, conforme descrição abaixo:

Nome	Matrícula	Protocolo nº	Motivo	Documentos apresentados	Valor
Raquel de Carvalho Mantovan	888137	1249/2023	Saúde em pessoa da família, de grau parentesco de 1º grau (mãe)	Pedidos de exames e demais documentos comprobatórios, pertinentes aos critérios estabelecidos, conforme os anexos III, IV, e V do Decreto Municipal nº 234/2023	R$ 1.973,66
Raquel de Carvalho Mantovan	40659	1248/2023	Saúde em pessoa da família, de grau parentesco de 1º grau (mãe)	Documentos comprobatórios, pertinentes aos critérios estabelecidos, conforme os anexos III, IV, e V do Decreto Municipal nº 234/2023	R$ 2.190,58
Cristina Seidler	40357	1247/2023	Saúde em pessoa da família, de grau parentesco de 1º grau (pai)	Laudo, exames, indicação e agendamento de cirurgia e demais documentos comprobatórios, pertinentes aos critérios estabelecidos, conforme os anexos III, IV, e V do Decreto Municipal nº 234/2023.	R$ 6.504,88

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 26 de setembro de 2023

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

JANE GOMES DE SOUZA UNO
Secretária de Administração

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 331/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Orlando Cecílio Magalhães,** Motorista, matrícula 23700, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.020.777-5/PR e do CPF sob o nº 602.662.959-91 - (1/2) - meia – **DIÁRIA** - no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba/PR**, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, realizar o transporte de paciente e acompanhante em consulta agendada no Hospital Pequeno Príncipe, no dia 03/10/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 26 de setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 332/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio (Licença Especial), contados a partir desta data, a servidora **GISLAINE VILELA,** Auxiliar de Serviços, matrícula 40.345, conforme a disposição do artigo 115 da Lei Municipal 153/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 27 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária de Saúde

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 333/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio (Licença Especial), contados retroativamente a partir de 12/09/2023, a servidora **NEUCILEIA GONÇALVES CORREA LORRENZZETTI,** Enfermeira, matrícula 40.237, conforme a disposição do artigo 115 da Lei Municipal 153/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 27 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária de Saúde

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA 334/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 329, de 26 de setembro de 2023, que concedeu 1/2 (meia) Diária a servidora **Izadora Castilho Batista**, à cidade de Rolândia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 27 de setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 335/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora, **VALÉRIA MARÇOLA DE CASTILHO,** Farmacêutica, matrícula 8880266, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.871.088-6/PR e do CPF sob o nº 066.608.099-20 – (1 e 1/2) - uma e meia - **DIÁRIA -** no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para viagem à cidade de **Londrina - PR**, para, em atendimento a assunto de interesse do Município, participar do curso de formação inicial de autoridades sanitárias no Campus da PUC/PR, entre os dias 04 e 06/10/2023, sem pernoite, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 28 de setembro de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 336/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, entre os dias 02 a 13/10/2023, o prazo dos trabalhos realizados pela Comissão Processante 01/2023, instituída pela Portaria de nº 302/2023, de 04 de setembro de 2023, em razão de férias da membro/Presidente Cristina Seidler, matrícula 40.357.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 28 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária de Administração

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 337/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, entre os dias 02 a 13/10/2023, o prazo dos trabalhos realizados pela Comissão Processante 02/2023, instituída pela Portaria de nº 307/2023, de 05 de setembro de 2023, em razão de férias da membro/Presidente Cristina Seidler, matrícula 40.357.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 28 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária de Administração

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 338/2023 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, entre os dias 02 a 13/10/2023, o prazo dos trabalhos realizados pela Comissão Processante 03/2023, instituída pela Portaria de nº 313/2023, de 14 de setembro de 2023, em razão de férias da membro/Presidente Cristina Seidler, matrícula 40.357.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 28 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária de Administração

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

ANEXOS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90 **Telefone:** (43) 3398-1995
Endereço: Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000 - Tamarana

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 75/2023

Processo Adm.: **139/2023**
Data do Processo: **01/09/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Luzia Harue Suzukawa, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 139/2023
b) Nr. Licitação: 75/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 27/09/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresas para eventual e parcelada aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica dos maquinários, com prestação de serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria e troca de óleo, alinhamento e balanceamento, borracharia sendo conserto e montagem de pneus, preventiva e corretiva), à frota de máquinas pertencentes ao Município de Tamarana, tendo como base e referência a tabela de preço da CONCESSIONÁRIA E/OU SIMILARES e TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA.*

Lote: 1

Participante: KTR BRASIL MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LINHA - PESADA FABRICANTE: CATERPILLAR, HYNDAI, CASE, HAMM, XCMG, BUDNY - Peças Genuínas ou originais	1,000	pç	61,00	275.437,50
2	LINHA - PESADA FABRICANTE: CATERPILLAR, HYNDAI, CASE,HAMM, XCMG, BUDMY - Serviços/manutenção	1,000	sv	61,00	118.189,50

Total do Participante: **393.627,00**

Total Geral: **1.009.300,00**

Tamarana, 27/09/2023

.....
LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Setor de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2023

PROCESSO Nº 145/2023

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇO nº 079/2023, Processo nº 145/2023**,** TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos e equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos 1, do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13:00 horas do dia 29/09/2023, até às 08:30 horas do dia 16/10/2023.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÁS 09:00 horas do dia 16/10/2023.
Local: www.bnc.org.br **"Acesso Identificado"**

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 28 de Setembro de 2023.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração/Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2023

PROCESSO Nº 146/2023

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇO nº 080/2023, Processo nº 146/2023**,** TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para realização de serviço de confecção e montagem de móveis planejados, com fornecimento de matéria-prima, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco de Tamarana e das Unidades de Atenção Primária em Saúde, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos 1, do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13:00 horas do dia 29/09/2023, até às 08:30 horas do dia 17/10/2023.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÁS 09:00 horas do dia 17/10/2023.
Local: www.bnc.org.br **"Acesso Identificado"**

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 28 de Setembro de 2023.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Conselho Gestor do ICMS Ecológico Indígena da Terra Indígena Apucaraninha
Lei Municipal nº 123/2000 (Alterada pela Emenda Modificativa nº 002/2000).

COMUNICADO Nº 003/2023

A Secretaria do Conselho Gestor do ICMS Indígena de Tamarana, em atendimento à Recomendação nº 01/2022/ROBS da Procuradoria da República do Município de Apucarana - PR, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar que está marcada uma reunião do Conselho Gestor do ICMS Ecológico Indígena da Terra Indígena Apucaraninha, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2023, às 14 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Agricultura de Tamarana - PR, à Rua Albino Lovo, nº 85, Centro, Tamarana - PR, com a seguinte pauta:

01 – Atualização da composição do Conselho;

02 – Eleição da Diretoria do Conselho;

03 – Outras deliberações de interesse da Comunidade Indígena.

Tamarana, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Agente Administrativo
Conselheiro

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 28/09/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:
www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 75/2023

Dispõe sobre diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias no valor total de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018, para tratar de assuntos do interesse do Município, cumprimento de agenda com parlamentar Estadual (gabinete do Deputado Tiago Amaral), referente ao pleito de recursos ao Município de Tamarana, nos dia 27 e 28 de setembro de 2023 em Curitiba/PR.

Mário Torres Bittencourt Júnior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tamarana, 26 de setembro de 2023

MÁRIO CESAR FABIANO
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana-PR
CEP 86.125-000 – CNPJ 01.619.219/0001-36
Telefone: (43) 3398-1133 - https://www.tamarana.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 76/2023

Dispõe sobre diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias no valor total de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018, para tratar de assuntos do interesse do Município, cumprimento de agenda com parlamentar Estadual (gabinete do Deputado Tiago Amaral), referente ao pleito de recursos ao Município de Tamarana, nos dia 27 e 28 de setembro de 2023 em Curitiba/PR.

Silvano Rodrigues de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tamarana, 26 de setembro de 2023

MÁRIO CESAR FABIANO

Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana-PR
CEP 86.125-000 – CNPJ 01.619.219/0001-36
Telefone: (43) 3398-1133 - https://www.tamarana.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 77/2023

Dispõe sobre diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias no valor total de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018, para tratar de assuntos do interesse do Município, cumprimento de agenda com parlamentar Estadual (gabinete da Deputada Flávia Francischini), referente ao pleito de recursos ao Município de Tamarana, nos dia 27 e 28 de setembro de 2023 em Curitiba/PR.

Hector Augusto Siena Gobetti

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tamarana, 26 de setembro de 2023

MÁRIO CESAR FABIANO

Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141, Centro, Tamarana-PR
CEP 86.125-000 – CNPJ 01.619.219/0001-36
Telefone: (43) 3398-1133 - https://www.tamarana.pr.leg.br

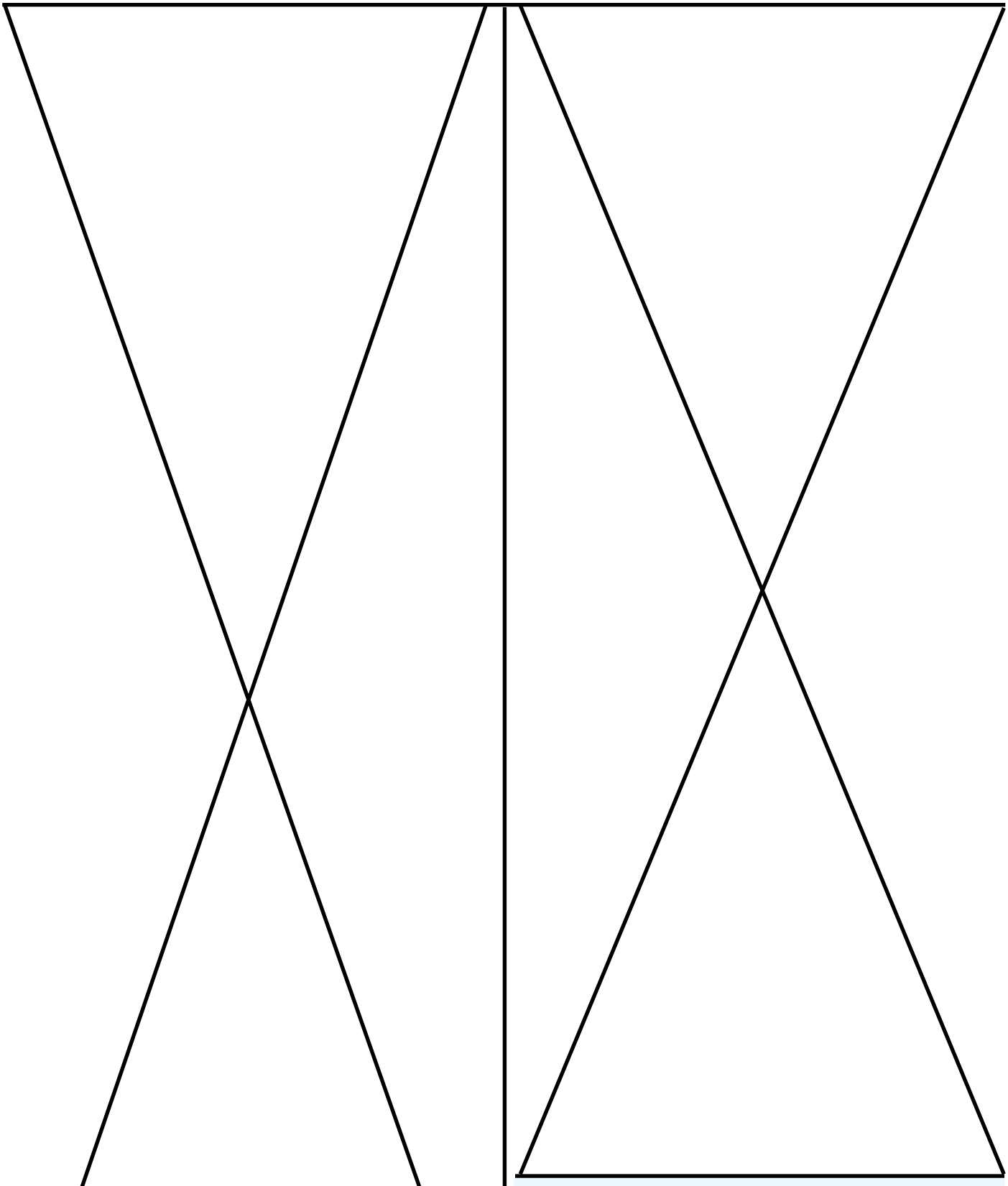

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE
LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br